



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CHAMAMENTO N.º 025/2024
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00055831/2024-86
CONTRATO N.º XXX/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA, FUNDAÇÕES E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ESTRUTURA, FUNDAÇÕES E SONDAGEM, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS E INSTALAÇÕES MECÂNICAS); À OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E APROVAÇÕES CONFORME DETALHAMENTO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO; EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PROJETO AS BUILT (COMO CONSTRUÍDO) DE ARQUITETURA E DE TODAS AS DEMAIS INSTALAÇÕES DE SETE (07) UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA – PORTE III, DIVIDIDO EM SETE (07) LOTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º *****.67 SSP/TO**, inscrito no CPF sob o n.º **958.***.133-**** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, portador do documento de identificação OAB/DF n.º **1*.**2**, inscrito no CPF n.º **316.***.381-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Procurador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º **XXX***X - XXX/XX**, inscrito no CPF n.º **XXX.***.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 10/2024 - (142408930)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (XXXXXX), do Parecer SEI-GDF n.º 199/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASIUR/CJPRO (142162719), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para elaboração dos projetos executivos de estrutura, fundações e instalações complementares de engenharia (estrutura, fundações e sondagem, instalações hidrossanitárias, instalações de prevenção e combate à incêndio, instalações elétricas e eletrônicas e instalações mecânicas); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações conforme detalhamento apresentado neste documento; execução das obras e serviços de engenharia para construção; elaboração de projeto as built (como construído) de arquitetura e de todas as demais instalações de sete (07) Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA – Porte III, dividido em sete (07) lotes, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 10/2024 (142408930)** e na **proposta comercial (XXXXXXX)** apresentada pela **CONTRATADA**, e demais condições nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto deste contrato deverá acontecer no prazo de 18 (dezoito) meses, sendo 3 (três) meses para a apresentação dos projetos e 15 (quinze) meses para a execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigatoriamente, a **CONTRATADA** e a **FISCALIZAÇÃO** deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento do Termo de Início de Trabalhos emitido pela Gerência de Obras e Fiscalização (GEOFI), para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser lavrada Ata para o registro das ocorrências da reunião.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocasião da primeira reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião do Chamamento, bem como o planejamento da obra, discutindo com o IGESDF, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela **CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião do Chamamento e ajustado às condições do início da obra, em conformidade com o prazo de execução estabelecido neste Contrato e observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial do Chamamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da GEOFI em até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Início de Trabalhos emitido pela GEOFI. Caso não seja apresentado, será emitido um aviso de que a **CONTRATADA** utilizará o cronograma físico-financeiro referencial do Chamamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra que serão proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

PARÁGRAFO NONO – A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** por sua vez terá até **10 (dez) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

I - Plano de Execução de Obra contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços descritos no objeto do contrato de cada Unidade de Pronto Atendimento 24h, totalizando 7 (sete) unidades em todo o Distrito Federal, deverá começar imediatamente após a emissão do Termo de Início dos Trabalhos emitido pela GEOFI. Desta forma, todas as sete unidades deverão ser tratadas simultaneamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DO LOCAL

CLÁUSULA QUINTA - O local de prestação do serviço será realizado de acordo com o **subitem 1.2. do Elemento Técnico**, conforme tabela abaixo:

LOTE	UPA	ENDEREÇO
1	Região Administrativa do Guará	SRIA – Guara (QI 23) – Lote 23, Guará/DF
2	Região Administrativa da Estrutural	Rua Pônei, Lote 7, Estrutural/DF
3	Região Administrativa de Águas Claras	Avenida Parque Águas Claras Lote 115, Águas Claras/DF
4	Região Administrativa de Taguatinga Sul	Área não zoneada, aguardando endereço do cartório. Em frente a Setor E Sul QSE 16 LT 51. Taguatinga Sul/DF
5	Região Administrativa do Sol Nascente	EQNP 11/15 AE 1, Sol Nascente/DF
6	Região Administrativa de Água Quente	QUADRA 1, LOTE 2, Água Quente/DF
7	Região Administrativa de Arapoanga	Rua Planaltina Q. 10 Cj. AE Lote AE 3 e AE 5, Arapoanga/DF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe(m) a(s) empresa(s) contratada(s) a realização da construção das 7 (sete) Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA nas localidades pré-determinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os projetos de arquitetura foram concebidos de forma padrão para as 7 localidades. Apenas a planta de implantação foi adequada conforme cada lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O projeto básico de arquitetura faz parte do Elemento Técnico, correspondendo a um projeto padrão e deve ser implantado em cada um dos lotes selecionados, cabendo à **CONTRATADA** a elaboração dos respectivos projetos de implantação complementares.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço a ser contratado compreende a elaboração de todos os projetos complementares de engenharia com suas respectivas aprovações, conforme necessário, e consultas, bem como a construção das UPA's nos endereços determinados inicialmente, sendo:

- I - Aprovação do projeto de arquitetura no Corpo Militar de Bombeiros do DF (CMBDF);
- II - Aprovação do projeto de prevenção e combate à incêndio (PCI) no Corpo Militar de Bombeiros do DF (CMBDF);
- III - Aprovação do projeto de arquitetura na Central de Aprovação de Projetos (CAP) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH-DF);
- IV - Aprovação do projeto de arquitetura no Comando da Aeronáutica (COMAER);
- V - Aprovação do reservatório de amortecimento na Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- VI - Aprovação do na Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal (CAESB);
- VII - Aprovação do projeto da subestação aérea de energia elétrica na Neoenergia BSB;
- VIII - Aprovação de todos os projetos pela CONTRATANTE;
- IX - Elaboração do projeto executivo de arquitetura;
- X - Elaboração do projeto de estrutura e fundação, incluindo sondagem;
- XI - Elaboração do projeto de instalações hidrossanitárias (águas pluviais, esgotamento sanitário e água fria);
- XII - Elaboração do projeto de prevenção e combate à incêndio;
- XIII - Elaboração do projeto de instalações elétricas, SPDA e eletrônicas (cabearamento estruturado e CFTV);
- XIV - Elaboração do projeto de instalações mecânicas (climatização, exaustão e gases medicinais);
- XV - Elaboração dos projetos de implantação de todas as disciplinas, em cada um dos lotes escolhidos;
- XVI - Construção das Unidades de Pronto Atendimento, entregando toda a infraestrutura física apta para receber os mobiliários e equipamentos para pleno funcionamento, bem como estacionamento, acesso e entorno da unidade com a implantação finalizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os projetos, bem como a execução da obra, deverão ser acompanhados dos devidos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF (CAU-DF) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

6. DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços executados serão objeto de **medição mensal** conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia previsto no item anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução do objeto a **CONTRATADA** deverá atender as seguintes medidas relacionadas ao meio ambiente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obter as licenças ambientais pertinentes (prévia/installação e operação) para a construção das Unidades de Pronto Atendimento 24h

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir com as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra, que forem de sua responsabilidade, bem como do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e demais normas correlatas.

PARÁGRAFO QUARTO – Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

PARÁGRAFO QUINTO – Avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – Zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra, sempre que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pelo IGESDF e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

PARÁGRAFO NONO – Cumprir com os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

I - A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro da obra em até 10 dias após a assinatura da ordem de serviço, com no mínimo as seguintes coberturas:

- a) 100% do valor do contrato;
- b) Danos da natureza e demais eventos;
- c) Erro de projeto;
- d) Responsabilidade Civil e Cruzada;
- e) Responsabilidade Civil Empregador;
- f) Incêndio por até 30 dias após a entrega da obra.

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- II - Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal Técnico do Contrato, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.
- III - Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- IV - Formalizar os comentários, exigências e aprovações da **CONTRATANTE** em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela **CONTRATADA**.
- V - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos.
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora das especificações no Elemento Técnico e seus Encartes.
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que não sejam produtos do contrato.
- VIII - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades.
- IX - Habilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, quando necessário, aos locais de intervenção.
- X - A Fiscalização deve relatar à **CONTRATADA** caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas.
- XI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- XII - Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII - Indicar o Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo do contrato e Comissão de Obras;
- XIV - Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- XV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- XVI - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;
- XVII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XVIII - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- XIX - Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- XX - Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- XXI - Comunicar oficialmente, através do Gestor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- XXII - Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste **CONTRATO** dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Entregar à CONTRATANTE a obra inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.
- VI - Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.
- VII - Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.
- VIII - Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE.
- IX - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Elemento Técnico, no Contrato e seus Encartes.
- X - Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final da obra, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.
- XI - Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- XII - Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.
- XIII - Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- XIV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Chamamento e seus anexos.
- XV - Elaborar e aprovar no IGESDF o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
- XVI - Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Elemento técnico e seus Encartes.
- XVII - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- XVIII - Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.
- XIX - Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.
- XX - Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.
- XXI - Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- XXII - Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- XXIII - Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.
- XXIV - Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.
- XXV - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.
- XXVI - Garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.
- XXVII - A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- XXVIII - Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.
- XXIX - Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
- XXX - Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização.
- XXXI - A CONTRATADA designará um Coordenador de Obras encarregado da coordenação geral da execução da obra, que terá como função:

XXXII - Apresentar registro profissional no Conselho (CREA ou CAU);

XXXIII - Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma estabelecido;

XXXIV - Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições da obra, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;

XXXV - Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na obra;

XXXVI - Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de problemas na execução da obra.

XXXVII- A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica e Administrativa, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme planilha orçamentária.

XXXVIII - Sobre a substituição de qualquer profissional:

a) Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

b) A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;

c) Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;

d) A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

XXXIX - Entregar os *as-built* de todas as disciplinas construtivas (arquitetura e complementares) em formato pdf e editável do tipo dwg, gravado em mídia digital.

XL - Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com conhecimento do software para realizar instruções básicas ao Fiscal do Contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação do CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Critérios para a subcontratação:

I - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra;

II - No caso da subcontratação de empresa especializada em climatização, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante;

III - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados;

IV - Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

V - A CONTRATADA deverá apresentar as contribuições previdenciárias, realizadas pela subcontratada, cadastrada nos respectivos Cadastro Nacional de Obra (CNO) de cada unidade;

VI - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

VII - Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE;

VIII - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

IX - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato do IGESDF após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e validações da Gerência de Obras e Fiscalização (GEOFI), exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal individual por lote;
- b) Emissão da Nota Fiscal, na forma abaixo:
 - **NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
 - **ENDEREÇO:** SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
 - **CEP:** 70.335-900.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente a prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverá conter o número deste instrumento contratual de referência.

13. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

16. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** pode solicitar reuniões com a **CONTRATADA** para esclarecimentos de eventuais dúvidas no projeto ou execução, apontamento de possíveis desvios de conduta, de obrigações contratuais infringidas ou negligenciadas e para tratar de qualquer assunto que a primeira considere pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões poderão ser marcadas através de mensagem eletrônica endereçada ao contato oficial da **CONTRATADA** (e-mail) ou por telefone, devendo ser confirmadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do envio da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões realizadas devem ser documentadas por Registro de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato e auxiliado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e substitutos.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se os responsáveis na gestão da execução do contrato a Gerência de Contratos (GCONT);

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se os responsáveis na gestão da fiscalização do contrato a Gerência de Obras e Fiscalização (GEOFI).

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00055831/2024-86**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 025/2024 (143064182)** e **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2024 - (142408930)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas	Contratante (DF)	Impacto orçamentário do valor contratado.	MÉDIO	Elaboração de termo aditivo para reequilíbrio contratual.
	Contratante (DF)	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil.
	Contratada	Recolhimento equivocado de tributos.		Análise de conformidade contábil.
GR 02 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular	Compartilhado	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Adoção de POP's para reequilíbrio e repactuação.
GR 03 - Suspensão de prazo de execução .	Contratante/Contratada	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;	ALTO	Interrupção do contrato e anuência da contratada para alteração do prazo de execução.
GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial do Chamamento.	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual; Elevação do custo de contratação;	EXTREMO	Opção pela data-base (10) da tabela referencial utilizada para elaboração da planilha estimativa como marco inicial para contagem do prazo de reajustamento. Elaboração de termo aditivo de reajuste e reequilíbrio.

GR 05 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante.	Contratante/Contratada	Desequilíbrio financeiro da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	Solicitando as empresas a manter as certidões fiscais sempre atualizadas (validadas). Estudo realizado anteriormente (Contratante, Proprietário e/ou interessado), em conjunto com a área financeira, para análise de viabilidade da contratação.
GR 06 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	Contratante	Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro; Sanção pelos órgãos de controle. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	Possibilidade de acionamento da garantia contratual em caso de inércia no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da comissão de recebimento de obras (CPROS).
	Contratante			
	Contratada			
GR 07 - Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário ou demandante do Chamamento.	Contratante	Falta de manutenção preventiva e corretiva.	EXTREMO	Não existente.
GR 08 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto	Contratada	Atrasos no prazo inicial estimado; Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada; Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.	ALTO	Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do trabalho das empresas executoras da obra. Uso obrigatório das Normas Regulamentadoras-NRs em segurança do trabalho. Apólice de Seguro de Risco de Engenharia.
GR 09 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Aumento do custo dos serviços; Atraso no prazo inicial estimado;	EXTREMO	Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos nas fases sequenciais. Contratação de pessoal para recuperar atraso e evitar multas e outras penalidades contratuais
GR 10 - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas.	Contratada	Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/ou de prazos). Chamamento de obras com projetos defazados.	MÉDIO	Submissão de proposta de alteração das especificações para aprovação da Contratante e Proprietário e/ou Interessado, conforme o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico; Reequilíbrio econômico-financeiro; Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações.
	Contratante			
GR 11 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas. Obstáculos, ocupação irregular).	Contratante/Contratada	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento dos custos.	MÉDIO	Consulta às concessionárias na etapa de estudos técnicos preliminares; Realização de vistoria prévia. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização; Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes

				de interferências por parte da Administração Pública.
GR 12 - Não observância às normas ambientais.	Contratante	Impedimento para o início/continuidade dos serviços; Comprometimento do prazo contratual; Recebimento de sanções. Embargo da obra pelo órgão ambiental; Reparação do dano.	MÉDIO	Reparação imediata dos danos ambientais causados;
	Contratada			
GR 13 - serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Retrabalhos pela empresa contratada, não remunerados pela Contratante; Atrasos no prazo estimado. Ajuste financeiro, no curso do serviço, em caso de aceitação (desde que em consonância com as normas técnicas).	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital; Aditivo contratual sem ônus para a contratante.
GR 14 - Falha na documentação da contratada.	Contratada	Atraso da execução do objeto contratado. Despesas extraordinárias não previstas anteriormente. Ações judiciais de terceiros contra a contratante.	ALTO	Exigência de apresentação de apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil, após a assinatura do contrato. Acompanhamento permanente, pelo fiscal do contrato, da vigência da apólice do Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9, Analista I**, em 11/06/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143091517** código CRC= **B552AFDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br